DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022

CONTRATO Nº 015/2022.

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI E A EMPRESA URUÇUINET TELECOM E INFORMATICA LTDA-ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

Por este instrumento de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Uruçuí - PI, com sede administrativa situada à Praça Luiz Leite, s/n, bairro Malvinas – – Uruçuí/PI, inscrito no CNPJ/MF: 00.286.713/0001-63, neste ato representado pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal, Sr. **MANOEL PEREIRA BORGES**, brasileiro, portador de RG nº 473519-SSP/PI do CPF nº 807.309.733-87, denominado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **URUÇUINET TELECOM E INFORMATICA-ME**, estabelecida à Rua Getúlio Leitão, 199 - CEP: 64.860-000, bairro Água Branca, Uruçuí/PI, CNPJ nº 20.452.378/0001-33 e inscrição estadual nº 19562.252-9, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **JOÃO MESSIAS MOREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 1.211.293 – SSP-PI e do C.P.F nº 819.131.333-20, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, tendo como fundamento legal o inciso II, do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre da Dispensa de Licitação, nos termos do como fundamento legal o inciso II, do artigo 24 da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, tudo constante no **Processo Administrativo nº 012/2022**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLAÚSULA II – DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem por objeto **contratação de empresa especializada para instalação e fornecimento de provedor de acesso à internet banda larga com a disponibilização dos equipamentos necessários para viabilizar o acesso, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Uruçuí/PI,** conforme quantidades, condições e especificações constantes abaixo.

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 41
CPL
Uruçuí-PI

ITEM	DESCRIÇÃO	VELOCIDADE MÍNIMA (MEGA)	QUANT. MESES	VALOR MAXIMO MENSAL R$	VALOR MAXIMO TOTAL R$
1	Ponto de acesso à internet	300	12	700,00	8.400,00
Valor Total					**R$ 8.400,00**

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição, o Termo de Referência/Projeto Básico do Processo de Dispensa nº 008/2022 – CPL e a proposta comercial apresentada.

CLÁUSULA III - DO PRAZO DO CONTRATO

3.1 A vigência contratual **será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do termo de contrato ou da Ordem de Serviço, podendo, no interesse da Administração, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/83;

3.2 O prazo total para execução dos serviços **será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do termo de contrato ou da Ordem de Serviço;

3.3 A Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/83 e alterações posteriores;

3.4 O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.5 Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLÁUSULA IV - DO VALOR CONTRATUAL

4.1 A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO o valor total de **R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de **R$ 700,00 (setecentos reais)**, que será pago mediante a realização do serviço.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA V – DOS DESCONTOS

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 42
CPL
Uruçuí-PI

5.1 A Contratante efetuará os descontos, de acordo com os valores e alíquotas da legislação em vigor, bem como, as importâncias correspondentes aos danos causados pela contratada, por dolo, imprudência, imperícia ou negligência e ainda aqueles por ele autorizados.

CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS - Os recursos financeiros para cobertura dos valores ora contratados provem da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.2001.0000 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 DA CONTRATADA:

a) Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os serviços contratados sejam executados em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
b) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, os serviços em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, instalação, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.
c) A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.
d) É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE;
e) É de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com equipamentos necessários à execução dos serviços descritos neste contrato, incluindo técnicos, materiais e humanos, manutenção permanente e custos diretos ou indiretos requeridos para execução do objeto.
f) Responsabilizar-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar exclusivamente à sua custa e dentro dos prazos estabelecidos, eventuais erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades porventura verificadas na execução destes, bem como ressarcir à CONTRATANTE por danos e prejuízos decorrentes.
g) Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições ora estabelecidas.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto desde Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:
a) Efetuar o pagamento no prazo estipulado;
b) Designar um profissional para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto contratado;

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 43
CPL
Uruçuí-PI

c) Comunicar a Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema que ocorra na execução dos serviços;

d) Receber e conferir o objeto;

e) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações técnicas;

CLÁUSULA IX – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar durante toda a vigência do CONTRATO profissionais, com os perfis e conhecimentos necessários, para a execução dos serviços contratados.

9.1.1. Resultados esperados:

a) Manutenção e melhora do canal de comunicação com o Cidadão e consequente aumento da satisfação com os serviços disponibilizados pela Câmara Municipal de Uruçuí/PI;

b) Manutenção e melhora das atividades administrativas internas da Câmara Municipal;

c) Redução de riscos de interrupção de serviços e sistemas devido problemas técnicos; e

d) Eficácia, eficiência,

CLÁUSULA X – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento dos serviços de que trata este Termo de Referência será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em reais, devendo o Contratado emitir notas fiscais/faturas **em parcelas mensais**, com pagamentos efetuados na conformidade, no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da entrega do faturamento, mediante a apresentação de Nota fiscal.

10.2 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa CONTRATADA, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

10.3 O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

10.4 A empresa arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato.

10.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 44
CPL
Uruçuí-PI

10.6 Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que está providencie as medidas saneadoras.

10.7 Serão retidos/deduzidos valores correspondentes a eventuais multas/penalidades ou indenizações devidas pela CONTRATADA, asseguradas o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.8 Os pedidos de reajuste de preços e de readequação por desequilíbrio, deverão ser apresentados por escrito e acompanhado de documentos pertinentes para análise e dirigidos a Comissão Permanente de Licitação.

10.9 Após o período de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido reajuste de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta avença, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

10.10 Na hipótese de a CONTRATADA não pleitear o reajuste, o mesmo permanecerá inalterado.

10.11 Os pedidos de reajuste de preços e de readequação por desequilíbrio, deverão ser apresentados por escrito e acompanhado de documentos pertinentes para análise e dirigidos a Comissão Permanente de Licitação.

10.12 Após o período de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido reajuste de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta avença, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

10.13 Na hipótese de a CONTRATADA não pleitear o reajuste, o mesmo permanecerá inalterado.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contratado, as hipóteses no art. 78 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada pôr ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, pôr acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 45
CPL
Uruçuí-PI

SUBCLÁUSULA QUINTA - Fica assegurado a Contratante, o direito a rescisão deste Contrato independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado pôr mais de (30) trinta dias consecutivos no início dos serviços;
b) Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
c) Descumprimento de qualquer determinação da Contratante feita em base contratual;
d) Transferência do objeto deste contrato a terceiros, no todo ou empate, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
e) Desentendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução dos serviços;
f) Para atender o interesse a conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a data de rescisão.

CLÁUSULA XII - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

12.1 Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, quando este julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local de entrega dos serviços.

Parágrafo primeiro - Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
Parágrafo segundo - Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
Parágrafo terceiro - o Fiscal do presente contrato será o Senhor(a) **ANA LÚCIA FERREIRA COELHO.**

CLÁUSULA XIII – DAS PENALIDADES

13.1 O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantia prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 46
CPL
Uruçuí-PI

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual, implicará a imposição de multa à contratada, até o máximo de 20% (vinte pôr cento) do valor do Contratado em cada caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas previstas nestas cláusulas não têm caráter compensatório o seu pagamento eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1 Do foro - Fica eleito o fórum da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. E por estarem assim justos e contratados.

Uruçuí (PI), 31 de maio de 2022.

CONTRATANTE
Câmara Municipal de Uruçuí - PI
Manoel Pereira Borges
Vereador Presidente

CONTRATADO(A)
URUÇUÍNET TELECOM E INFORMATICA LTDA-ME
CNPJ nº 20.452.378/0001-33
JOÃO MESSIAS MOREIRA DO NASCIMENTO
C.P.F nº 819.131.333-20
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Antonia da Conceição / CPF/MF 756.257.173-20

Clarisse Borges de Santana / CPF/MF 064.113.143-73

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 47
CPL
Uruçuí-PI